REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 783/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) na manhã do dia 24 de agosto de 2017, a embarcação Cavalo Marinho naufragou próximo ao terminal da Ilha de Vera Cruz, transportando, segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab, 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, ocasionando a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra;

b) um outro fatídico acidente hidroviário ocorreu no Brasil no dia 22 de agosto, no Pará, onde uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo naufragou, deixando várias pessoas mortas e desaparecidas;

c) a atuação do CODECON Salvador observa que houve notificações à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande por infrações ao Código de Defesa do Consumidor; essas infrações foram cometidas pelas embarcações Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, causando a instauração de processo administrativo, visto terem sido constatadas várias situações de insegurança marítima e desrespeito à legislação competente;

d) urge repensarem-se as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no estado da Bahia, o segundo estado com maior número de naufrágios no país, perdendo somente para o Rio de Janeiro, de acordo com o Sistema de Informações de Naufrágios;

e) este naufrágio, até o momento, não recebeu tratativas especiais das políticas públicas estaduais;

f) a vida e a segurança são direitos dos cidadãos, não podendo a Bahia se desvencilhar de sua responsabilidade de agir em prol da coletividade;

g) o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é extenso, a Baía de Todos os Santos tem 1.223 km², sendo considerada a maior baía do Brasil e segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m;

h) o Brasil necessita de projetos que visem aprimorar a segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações que transitam pelo litoral e pelos rios brasileiros; a atual legislação obriga que o colete esteja visível e à disposição do usuário nos transportes, porém somente tal prática não é suficiente para garantir a segurança da população, visto que os coletes são apenas colocados no momento da emergência;

i) é poder-dever do Estado rever suas normas de segurança, tornando passível a penalidade caso haja descumprimentos, tanto aos passageiros, quanto aos tripulantes que não façam uso do colete durante o transporte;

j) todos querem mudanças, mas isso não significa só o uso do colete no percurso da travessia, e sim a construção de novas políticas para garantir a segurança nesse tipo de transporte;

k) as tecnologias podem e devem ser usadas para o aprimoramento das políticas nacionais hidroviárias, sobretudo, no uso do colete de segurança,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, junto ao órgão competente, estudara a viabilidade de alterar a regulamentação para tornar o uso de coletes obrigatórios à tripulação e aos passageiros de transportes hidroviários brasileiros.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca